



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 1.266/2018-DTL/SAJ/IP

Valinhos, em 04 de julho de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.179/18-CMV**  
**Vereadores Israel Scupenaro e Kiko Beloni**  
**Processo administrativo nº 11.179/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Israel Scupenaro e Kiko Beloni**, que versa sobre irregularidade de viela na Rua Ernesto Ponchio nº 40, no Jardim Jurema, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Foi realizada a vistoria no local da solicitação através do protocolo?

Quais providências foram tomadas referente ao Protocolo nº 8157/2016?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações e documentos disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requeretes.

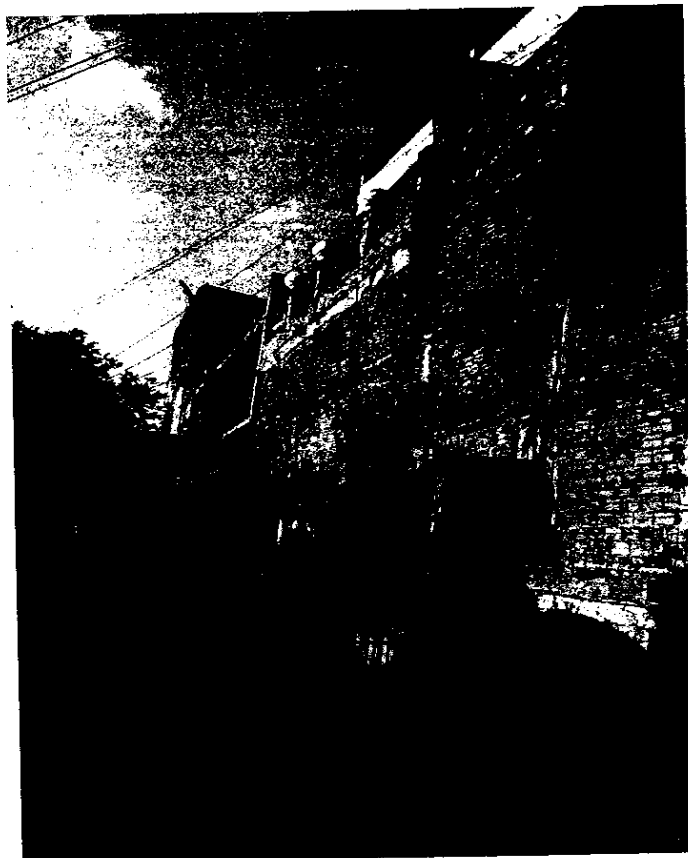
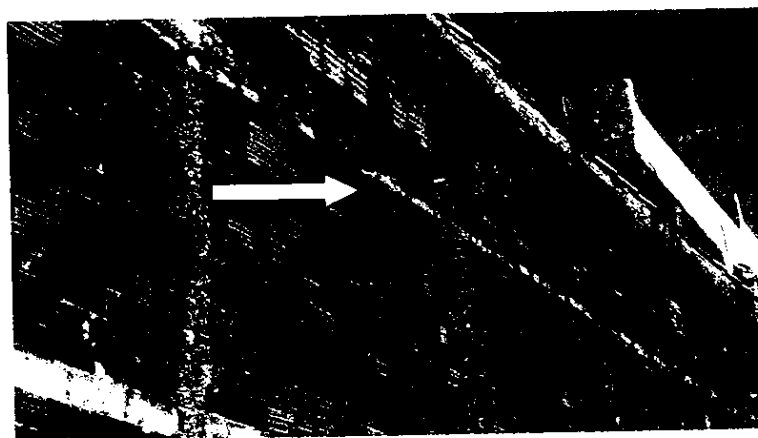
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE**  
Prefeita Municipal em exercício

Anexo: 06 folhas.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Munic

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO <b>01699/2018</b>	Data/Hora Protocolo: 06/07/2018 10:59
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1179/2018
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1179/2018 Informação referente à irregularidade de viela na Rua Ernesto Ponchio, n.º 40, Jardim Jurema.



RNESTO

ÁREA VERDE  
A. PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01

RUA MIGUEL BUSATC

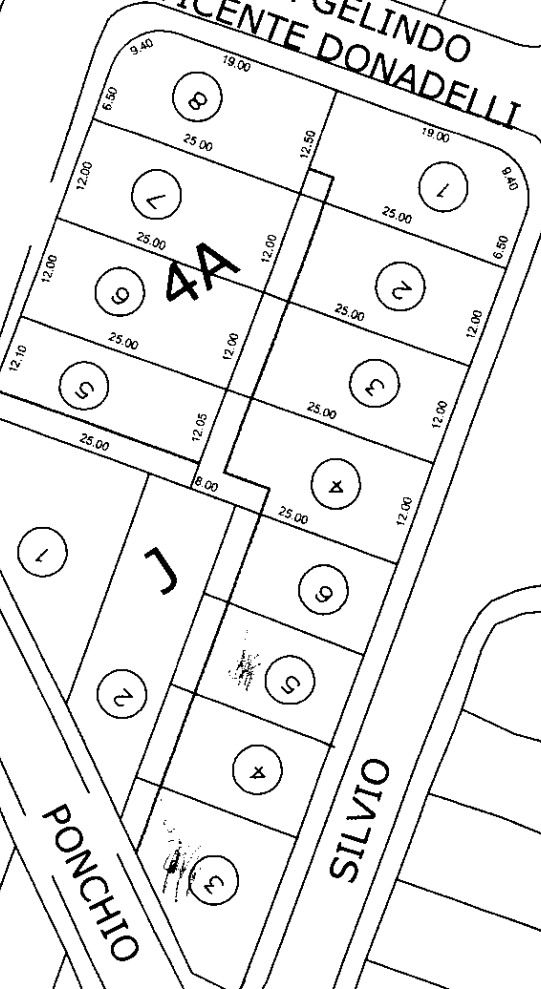
RUA GELINDO  
VICENTE DONADELLI

ALCANTARA

Inceição Souza

710.65m<sup>2</sup>

20.10  
F=28.00  
L=25.00  
57.00



RUA

ANA

SILVIO

PONCHIO

FAVRIM

PEDRO

BUSATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (DFOP)  
Rua Antonio Carlos 301, Centro – Valinhos – SP. Tel. D.F.O.P. (19) 3849-8088

**NOTIFICAÇÃO N° 194/ 2018 – D.U. / S.P.M.A.**

**A** Manoel Jose dos Santos  
**END:** Rua Silvio Alcantara, n° 321  
Bairro: Jardim Jurema  
Valinhos / SP – CEP: 13272-455

A Prefeitura do Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, abaixo assinados, em função de reclamações registradas junto a esta Municipalidade, após vistorias realizadas no local, e com base na legislação em vigor, notifica V.Sa., proprietário, a providenciar num prazo de 15 dias a devida adequação do encaminhamento das águas pluviais pela faixa de viela sanitária, dericionando as águas para a sarjeta através de canalização construída sob o passeio, existente em seu imóvel sito à Rua Silvio Alcantara – Lote 03 Quadra J – Jardim Jurema.

**Legislação incidente:**

- **Lei n.º 2977/96 - Código de Obras: "Artigo 75** - *Obriga-se o proprietário ou possuidor do terreno a executar a canalização de águas pluviais através de **tubulação ou canaleta** de concreto, devendo cada lote possuir uma **caixa de retenção** à sua jusante.*

**Artigo 76** - *O dono do imóvel inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do imóvel superior".*

- **Lei n.º 2953/96 - Código de Posturas: "Artigo 58** - *A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas tratadas, águas servidas, esgotos e águas pluviais, pelos canos, ralos, sarjetas, canais das vias públicas ou pelos cursos naturais".*

- **Decreto Federal n.º 24.643/34 - Código de Águas: "Artigo 102** - *Consideram-se águas pluviais, as que procedem imediatamente das chuvas.*

- **Lei n.º 2978/96 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano : Artigo 6º** - *É obrigatório a reserva de área para a passagem de canalização de esgotos e águas pluviais, com largura mínima de 3,00 m, nos seguintes casos:*

- *I – nos fundos de lotes cujo desnível seja da frente para o fundo*

- *II – quando necessário para dar continuidade ao escoamento de esgotos e águas pluviais: e*

- *III – nos demais casos, a critério do órgão competente.*

Outrossim, esclarecemos que o não atendimento à presente, acarretará na adoção de medidas cabíveis por parte desta Municipalidade, sem prejuízo das sanções/penalidades previstas pela legislação federal e estadual pertinentes.

Inscrição Municipal: 553200

Ref: CI 1310/2018

Valinhos, 03 de junho de 2018.

  
**Alexandre T. Vitorino**  
Fiscal de Obras – DU

**NOTIFICAÇÃO Nº 195 / 2018 – D.U / S.P.M.A.**

A  
END: Sebastiao Modesto  
Rua Silvio Alcantara, nº 341  
Bairro: Jardim Jurema  
Valinhos / SP – CEP: 13272-455

A Prefeitura do Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, abaixo assinados, em função de reclamações registradas junto a esta Municipalidade, após vistorias realizadas no local, e com base na legislação em vigor, notifica V.Sa., proprietário, a providenciar num prazo de 15 dias a devida **adequação do encaminhamento das águas pluviais pela faixa de viela sanitária**, existente em seu imóvel sito à **Rua Silvio Alcantara, nº 341 – Lote 05 Quadra J – Jardim Jurema.**

**Legislação incidente:**

- **Lei n.º 2977/96 - Código de Obras: "Artigo 75** - Obriga-se o proprietário ou possuidor do terreno a executar a canalização de águas pluviais através de **tubulação ou canaleta** de concreto, devendo cada lote possuir uma **caixa de retenção** à sua jusante.

**Artigo 76** - O dono do imóvel inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do imóvel superior".

- **Lei n.º 2953/96 - Código de Posturas: "Artigo 58** - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas tratadas, águas servidas, esgotos e águas pluviais, pelos canos, ralos, sarjetas, canais das vias públicas ou pelos cursos naturais".

- **Decreto Federal n.º 24.643/34 - Código de Águas: "Artigo 102** - Consideram-se águas pluviais, as que procedem imediatamente das chuvas.

- **Lei n.º 2978/96 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano : Artigo 6º** - É obrigatório a reserva de área para a passagem de canalização de esgotos e águas pluviais, com largura mínima de 3,00 m, nos seguintes casos:

- **I** – nos fundos de lotes cujo desnível seja da frente para o fundo

- **II** – quando necessário para dar continuidade ao escoamento de esgotos e águas pluviais: e

- **III** – nos demais casos, a critério do órgão competente.

Outrossim, esclarecemos que o não atendimento à presente, acarretará na adoção de medidas cabíveis por parte desta Municipalidade, sem prejuízo das sanções/penalidades previstas pela legislação federal e estadual pertinentes.

Inscrição Municipal: 677200

Ref : CI n° 1310/2018

Valinhos, 03 de abril de 2018.

  
**Alexandre T. Vitorino**  
Fiscal de Obras – DFOP



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fls.n°	Rub:
Proc.n°	

**AO CHEFE DE SEÇÃO ENG° CHARLES**

Em vistoria realizada no local, informo que foi constatado o problema em questão. Foram providenciadas as referidas notificações e enviadas pelo correios.

D.U, em 03 de junho de 2018.

  
**Alexandre T. Vitorino**  
Fiscal de Obras- DU



**Ao**  
**Diretor do Departamento de Urbanismo**

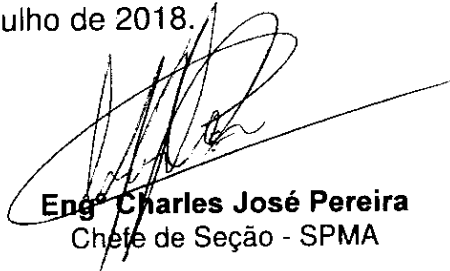
Em atendimento a C.I. n° 1.310/18-DTL/SAJI, solicitado pelo nobre edil Israel Scupenaro, através do requerimento 1179/2018, informo o que segue, em nossa área de atuação:

Conforme vistoria in loco realizada pelo Fiscal de Obras Alexandre T. Vitorino foi constatado o problema na viela sanitária em questão, onde foi emitido as devidas notificações aos proprietários, segue cópia em anexo;

Não obstante oportuno ressaltar, que o número de protocolo 8157/2016, se trata de "Pedido de Sinalização de Solo na Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovila –Bairro Capuava – Condomínio Itapema", solicitado pelo nobre edil, porém não tem relação com a irregularidade na viela sanitária em questão, o mesmo encontra-se arquivado;

Sem mais, remeto o presente para normal prosseguimento.

Valinhos, em 03 de julho de 2018.



**Eng° Charles José Pereira**  
Chefe de Seção - SPMA

A SPMA  
PARA OS DEVIDOS FINS, ENCAMINHAR AO DTL/SAJI  
EM SEGUIDA.  
031071-18



**Nivaldo João Michelini**  
Diretor do Dept° de Urbanismo  
S.P.M.A.